



## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. DESCRIÇÃO DO OBJETO**

1.1. Credenciamento de interessados para a prestação de serviços de mecânica em geral de veículos leves e pesados, funilaria de veículos leves e pesados, serviços elétricos de veículos leves e pesados, serviços de solda e torno em veículos leves e pesados, destinados à manutenção da frota das Secretarias Municipais, excluído o fornecimento de peças e demais itens de reposição, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e em seus Anexos.

### **2. JUSTIFICATIVA**

2.1. A justificativa para a seleção de prestadores de serviços especializados em mecânica automotiva, elétrica, funilaria, soldagem e serviços correlatos decorre da necessidade de assegurar o pleno funcionamento, a continuidade e a eficiência das atividades essenciais desempenhadas pelas Secretarias Municipais. A frota municipal é composta por veículos leves, utilitários, vans, micro-ônibus, ônibus, caminhões, tratores e máquinas pesadas, os quais demandam, de forma contínua e imprevisível, serviços de desmontagem, montagem, manutenção corretiva e preventiva, consertos mecânicos, elétricos, serviços de torno, solda e funilaria, conforme especificado na planilha de serviços.

2.2. A manutenção adequada e tempestiva da frota é indispensável para evitar falhas mecânicas inesperadas, paralisações operacionais e riscos à segurança de servidores e usuários dos serviços públicos, garantindo a continuidade da prestação dos serviços essenciais à população. Dessa forma, torna-se imprescindível a contratação de profissionais qualificados e devidamente aparelhados para atender às diversas demandas técnicas inerentes aos diferentes tipos de veículos e máquinas que compõem a frota municipal.

2.3. O processo de contratação objetiva assegurar que os serviços sejam executados com qualidade, eficiência e segurança, observando rigorosamente as especificações técnicas, os padrões operacionais e as condições estabelecidas no edital, no termo de referência e em seus anexos, contribuindo para a preservação do patrimônio público, a ampliação da vida útil dos veículos e a racionalização dos recursos públicos.

2.4. Registre-se que a Administração Municipal não dispõe de estrutura própria suficiente para a execução direta desses serviços, seja pela ausência de quadro técnico especializado, seja pela inexistência de equipamentos, ferramentas e instalações adequadas, o que inviabiliza a execução direta pela Administração, tornando necessária a contratação de terceiros especializados.

2.5. Embora a Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, e a Lei nº 14.133/2021 estabeleçam a licitação como regra geral para contratações públicas, a própria legislação admite exceções quando a competição se mostra inviável ou inadequada à natureza do objeto, como ocorre no presente caso.

2.6. Os serviços objeto deste credenciamento caracterizam-se pela natureza contínua, fracionada, variável e imprevisível da demanda, bem como pela possibilidade de execução simultânea por múltiplos prestadores, em condições padronizadas e sem exclusividade, circunstâncias que afastam a viabilidade do pregão, cujo modelo pressupõe a seleção de um ou poucos vencedores, o que poderia comprometer a eficiência, a agilidade e a continuidade dos atendimentos.

2.7. Nesse contexto, a contratação por meio de credenciamento revela-se a solução mais adequada, eficiente e vantajosa para a Administração, permitindo o cadastramento permanente de prestadores interessados que atendam aos requisitos técnicos e legais, possibilitando a contratação simultânea de diversos fornecedores, conforme a demanda e a conveniência administrativa, sem caráter excludente.

2.8. A Lei nº 14.133/2021 consagrou expressamente o credenciamento como hipótese de inexigibilidade de licitação e como procedimento auxiliar, conforme dispõem os arts. 6º, inciso XLIII; 74, inciso IV; e 78, inciso I, aplicando-se especialmente à hipótese prevista no art. 79, inciso I, referente à contratação paralela e não excludente, situação que se amolda perfeitamente aos serviços de manutenção da frota municipal.

2.9. Ademais, o credenciamento atende integralmente ao interesse público ao permitir ampla participação de prestadores, tratamento isonômico, critérios objetivos de distribuição da demanda e preços previamente definidos, garantindo maior capilaridade no atendimento, redução de riscos operacionais e maior eficiência na execução dos serviços, sobretudo em situações emergenciais.

2.10. Conforme leciona Marçal Justen Filho, não há necessidade de licitação quando houver número ilimitado de contratações ou quando a escolha do contratado não incumbir exclusivamente à Administração, circunstância típica do credenciamento, no qual não há exclusão entre os prestadores, podendo qualquer interessado que atenda às condições estabelecidas participar do cadastro e ser contratado quando demandado.

2.11. A jurisprudência dos Tribunais de Contas, a exemplo do Parecer nº 01473-21 do TCM/BA, corrobora a utilização do credenciamento para objetos dessa natureza, reconhecendo sua adequação quando houver possibilidade de múltiplos prestadores, igualdade de condições, critérios objetivos e inexistência de exclusividade, exatamente como ocorre no presente caso.

2.12. Assim, considerando a natureza dos serviços, a inexistência de estrutura própria da Administração, a inviabilidade prática do pregão, a necessidade de atendimento contínuo e emergencial da frota municipal e a previsão legal expressa, conclui-se que o credenciamento constitui a solução jurídica, técnica e economicamente mais adequada para a contratação dos serviços de manutenção mecânica, elétrica, funilaria, soldagem e correlatos da frota do Município.

### **3. ESPECIFICAÇÕES**

3.1. Constitui objeto da presente contratação, por meio de credenciamento, a seleção de empresas especializadas para a prestação de serviços de manutenção mecânica, elétrica,

funilaria, soldagem e serviços correlatos em veículos e máquinas que compõem a frota das Secretarias Municipais, a serem executados sob demanda, sem vínculo empregatício, sem exigência de carga horária mínima e sem exclusividade, conforme necessidade da Administração.

3.2. Os serviços serão prestados por profissionais devidamente qualificados, com experiência comprovada na área de mecânica automotiva e correlatas, abrangendo manutenção preventiva e corretiva, reparos, desmontagem, montagem e ajustes necessários ao pleno funcionamento dos veículos e maquinários, observadas as especificações técnicas constantes do edital, do termo de referência e da planilha de serviços.

3.3. Poderão ser executados, dentre outros, os seguintes serviços de manutenção e reparo nos veículos e máquinas da frota municipal:

- a) Serviços em caixa de marchas e componentes associados;
- b) Manutenção e reparos em diferencial e sistemas de transmissão;
- c) Manutenção e reparos no sistema de freios;
- d) Embuchamento e substituição de componentes correlatos;
- e) Serviços em suspensão;
- f) Manutenção e reparos em sistema de direção hidráulica;
- g) Serviços de injeção eletrônica, incluindo diagnóstico, limpeza e regulagem de bicos injetores;
- h) Serviços em motor, incluindo desmontagem, montagem, ajustes e retífica, quando aplicável;
- i) Manutenção e reparos em sistemas elétricos e autoelétricos em geral;
- j) Demais serviços mecânicos, elétricos, de funilaria, soldagem e torno necessários à conservação, segurança e funcionamento da frota, compatíveis com os itens previstos na planilha de serviços do credenciamento.

3.4. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, as recomendações dos fabricantes, as normas de segurança do trabalho e a legislação vigente, sendo vedada a execução de serviços fora do escopo definido sem autorização prévia da Administração.

#### 4. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

Item	Descrição do Serviço	Und.	Quant.	Valor unitário da hora	Valor total
1	Prestação de serviços de reparos mecânicos em geral – linha leve, multimarcas (automóveis em geral), incluindo serviços no sistema de direção hidráulica, montagem e desmontagem do motor, caixa de marchas e regulagens em geral.	Hora	550	R\$ 101,59	R\$ 55.874,50

2	Prestação de serviços de reparos mecânicos em geral – linha diesel, multimarcas (máquinas pesadas em geral, tratores, retroescavadeiras, carregadeiras, motoniveladoras e outros), incluindo serviços no sistema de direção hidráulica, montagem e desmontagem do motor, caixa de marchas e regulagens em geral.	Hora	650	R\$ 124,18	R\$ 80.717,00
3	Prestação de serviços de reparos mecânicos em geral – utilitários (van, Kombi e outros), incluindo serviços no sistema de direção hidráulica, montagem e desmontagem do motor, caixa de marchas e regulagens em geral.	Hora	700	R\$ 95,84	R\$ 67.088,00
4	Prestação de serviços de reparos mecânicos em geral – linha diesel, multimarcas (caminhões, ônibus, micro-ônibus e outros), incluindo serviços no sistema de direção hidráulica, montagem e desmontagem do motor, caixa de marchas e regulagens em geral.	Hora	700	R\$ 111,83	R\$ 78.281,00
5	Serviços de torno mecânico para fabricação, conserto e manutenção de peças destinadas a máquinas pesadas.	Hora	500	R\$ 110,50	R\$ 55.250,00
6	Serviços de solda elétrica, com fornecimento de material (eletrodo).	Hora	300	R\$ 57,00	R\$ 70,37
7	Serviços de solda oxigênio (vareta).	Hora	150	R\$ 70,37	R\$ 10.555,50
8	Serviços de funilaria multimarcas – veículos pesados, linha diesel (caminhões, ônibus e micro-ônibus).	Hora	150	R\$ 116,00	R\$ 17.400,00
9	Serviços de funilaria multimarcas – utilitários (van, Kombi), bem como serviços de manutenção multimarcas (veículos leves, pesados e utilitários), incluindo fechaduras, maçanetas, trincos, regulagem de portas e vidros.	Hora	200	R\$ 116,00	R\$ 23.200,00
10	Serviços de solda MIG (arame).	Hora	150	R\$ 90,00	R\$ 13.500,00
11	Serviços de manutenção do sistema autoelétrico em geral – linha leve (automóveis leves em geral).	Hora	400	R\$ 84,90	R\$ 33.960,00
12	Serviços de manutenção do sistema elétrico em geral – utilitários (van, Kombi, utilitários e outros).	Hora	300	R\$ 84,90	R\$ 25.470,00
13	Serviços de manutenção do sistema autoelétrico em geral – linha diesel, multimarcas (caminhões, ônibus, micro-ônibus e outros).	Hora	400	R\$ 84,90	R\$ 33.960,00
14	Serviços de manutenção do sistema autoelétrico em geral – linha pesada, linha diesel multimarcas (máquinas pesadas em geral, tratores, retroescavadeiras, motoniveladoras e outros).	Hora	400	R\$ 100,00	R\$ 40.000,00
				<b>Total</b>	<b>R\$ 552.356,00</b>

4.1. A estimativa de preços para a presente contratação foi elaborada com base no histórico de gastos da frota municipal, considerando a média de consumo dos serviços prestados em períodos anteriores, projetada para o período estimado de 12 (doze) meses, conforme demonstrativo próprio anexado aos autos.

4.2. A Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás efetuará o pagamento à contratada com base nos valores constantes da proposta apresentada e devidamente adjudicada no procedimento de credenciamento, observada a efetiva prestação dos serviços, os quais serão mensurados e faturados de acordo com a quantidade de horas efetivamente executadas, devidamente atestadas pela fiscalização do contrato.

4.3. Os valores dos serviços de que trata este item sujeitam-se às seguintes regras:

I – Os preços contratados deverão contemplar todos os custos e despesas diretas e indiretas necessários à execução do objeto, incluindo, mas não se limitando a, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração, lucro, mão de obra, seguros, fretes e quaisquer outros encargos indispensáveis ao fiel cumprimento do contrato, quando os serviços forem realizados no âmbito do Município de Santa Fé de Goiás, excetuando-se, quando expressamente autorizadas pela Administração, despesas com alimentação, diligências e deslocamentos fora do Município, que poderão ser tratadas em conformidade com as condições estabelecidas no contrato.

II – Os valores permanecerão fixos e irremovíveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura do contrato ou do instrumento equivalente. Findo esse período, os preços poderão ser reajustados, mediante solicitação formal da contratada e comprovação da variação de custos, pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, ou outro índice que venha a substituí-lo, observado o devido processo administrativo.

4.4. Não serão admitidos pagamentos por serviços não executados ou não devidamente comprovados e atestados pela Administração, sendo condição indispensável para o faturamento a apresentação de relatório detalhado dos serviços prestados, com indicação do tipo de serviço, veículo ou maquinário atendido e quantitativo de horas trabalhadas.

## 5. PERÍODO

5.1. O presente credenciamento tem por objeto a prestação de serviços de mecânica automotiva pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração e observados os limites e condições previstos na Lei nº 14.133/2021.

## 6. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

6.1. Os serviços de manutenção a serem executados pela contratada nos veículos e máquinas da frota municipal, sob responsabilidade da Secretaria de Administração e Planejamento, classificam-se em:

a) **Manutenção operacional:** compreende o conjunto de atividades destinadas a corrigir, sempre que possível, imperfeições leves constatadas no uso diário dos veículos, tais como verificação e ajustes do funcionamento do motor; níveis de água da bateria e do radiador; combustíveis e lubrificantes; pneus e rodas; sistema de freios; sistema de iluminação; cintos de segurança; extintores de incêndio e demais itens de segurança;

b) **Manutenção periódica preventiva:** compreende a realização sistemática e programada de revisões e serviços destinados a assegurar as melhores condições de desempenho, rendimento e segurança dos veículos, bem como a prevenir a ocorrência de defeitos que possam ocasionar danos aos componentes ou a paralisação dos veículos, observadas as recomendações dos fabricantes;



c) **Manutenção corretiva:** compreende os serviços destinados a restabelecer a operacionalidade dos veículos e máquinas ocasionalmente inoperantes em razão de falhas, defeitos mecânicos, elétricos ou estruturais, bem como a reparação de avarias decorrentes de desgaste, falhas de componentes ou colisões.

6.2. Os serviços de manutenção operacional, preventiva e corretiva abrangem todos os sistemas e componentes dos veículos e máquinas da frota municipal, incluindo, mas não se limitando a, motor, câmbio, transmissão, suspensão, direção, sistema de freios, sistema de alimentação de combustível, sistemas elétricos e eletrônicos, escapamento, lataria, funilaria, vidros, portas, bancos, estofamentos, itens de segurança, sistema de ar-condicionado e demais componentes necessários ao pleno funcionamento e à segurança dos veículos.

6.3. A manutenção operacional poderá incluir regulagens, ajustes, substituição e complementação de fluidos e lubrificantes, bem como a substituição de componentes sujeitos a desgaste natural ou vencimento de validade, tais como pastilhas de freio, pneus, serviços de conserto de pneus, lâmpadas, fusíveis, extintores de incêndio e outros itens correlatos, quando autorizados pela Administração.

6.4. A manutenção periódica preventiva deverá ser executada de acordo com a periodicidade e as especificações técnicas recomendadas pelos fabricantes dos veículos e equipamentos, sempre mediante solicitação formal da contratante e observadas as condições estabelecidas no contrato.

6.5. A manutenção corretiva abrangerá os defeitos decorrentes do término da vida útil dos componentes, falhas em peças ou sistemas, bem como danos resultantes de colisões, acidentes ou uso contínuo, respeitadas as condições contratuais e a prévia autorização da Administração.

6.6. Todos os serviços executados pela contratada deverão possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento definitivo do serviço. Caso, dentro desse prazo, seja constatada a necessidade de reexecução do mesmo serviço por falha na execução, este deverá ser realizado sem qualquer ônus adicional para a contratante, sem prejuízo das demais responsabilidades contratuais.

## **7. DO PAGAMENTO E SUA FORMA**

7.1. Os pagamentos pelos serviços efetivamente prestados serão realizados mensalmente, mediante transferência eletrônica para a conta indicada pela contratada ou, excepcionalmente, por cheque nominal, conforme orientação da Administração.

7.2. O pagamento dos serviços objeto deste Edital e do respectivo Termo de Referência será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de ordem bancária ou cheque nominal, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, desde que apresentada a Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida em nome da Prefeitura Municipal, devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Administração ou por servidor/departamento formalmente designado para a fiscalização do contrato.



7.3. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da contratada, bem como ao atesto da execução dos serviços, não sendo admitido o pagamento por serviços não executados ou não devidamente comprovados.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Após a formalização do ajuste e durante toda a vigência do contrato, a contratada deverá disponibilizar atendimento às Secretarias e setores indicados neste Termo de Referência, por meio de profissionais devidamente qualificados e capacitados, com comprovação de formação, cursos e experiência compatíveis com os serviços a serem executados, sempre que solicitado pela Administração.

8.2. É vedado à contratada substabelecer, ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto da contratação, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis, salvo autorização expressa e formal da Administração, quando admitida em lei.

8.3. A contratada deverá comunicar formalmente à Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás eventual intenção de rescisão contratual, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do cumprimento das obrigações assumidas até o término do prazo.

8.4. A contratada obriga-se a cumprir integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como a fornecer toda a mão de obra, ferramentas, equipamentos, utensílios e insumos necessários à perfeita execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

8.5. Constituem, ainda, obrigações da contratada:

I – Refazer, sem ônus adicional e no prazo estipulado pela fiscalização, todos os serviços recusados ou considerados insatisfatórios;

II – Atender prontamente às solicitações e exigências da fiscalização do contrato, relacionadas ao objeto contratado;

III – Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre os serviços prestados;

IV – Arcar com todos os custos, despesas e encargos necessários à execução dos serviços, incluindo, quando aplicável, deslocamentos, transportes, equipamentos, seguros, limpeza, vigilância, manutenção, alimentação, hospedagem e demais despesas correlatas, sem direito a ressarcimento pela contratante, salvo previsão expressa em contrário;

V – Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas constantes da proposta, deste Termo de Referência, do edital e de seus anexos;

VI – Observar rigorosamente a legislação vigente relativa a tributos, trabalho, segurança do trabalho, previdência social e acidentes do trabalho, assumindo integral responsabilidade por seus empregados;

VII – Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e



qualificação exigidas no credenciamento;

VIII – Reconhecer que a inadimplência quanto a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais não transfere à contratante qualquer responsabilidade, não se estabelecendo vínculo empregatício entre a Administração e os empregados da contratada;

IX – Executar os serviços exclusivamente por profissionais qualificados, observando os procedimentos técnicos e recomendações dos fabricantes dos veículos e equipamentos;

X – Dispor de instalações adequadas, incluindo garagem fechada e coberta, quando necessário, para guarda temporária dos veículos sob sua responsabilidade;

XI – Manter ferramentas, equipamentos, instrumentos e sistemas compatíveis e adequados à execução dos serviços contratados;

XII – Cumprir os prazos estabelecidos em cada orçamento aprovado e nas ordens de serviço emitidas pela Administração;

XIII – Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços e pela qualidade dos materiais e procedimentos empregados;

XIV – Iniciar a execução dos serviços somente após a aprovação expressa do orçamento pela fiscalização do contrato;

XV – Responsabilizar-se por danos eventualmente causados a materiais, equipamentos, ferramentas ou veículos da contratante, decorrentes de culpa ou dolo, sem direito a ressarcimento;

XVI – Manter vínculo empregatício com seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários, encargos trabalhistas, previdenciários, seguros, indenizações, taxas e tributos, bem como por eventuais acidentes ocorridos durante a execução dos serviços;

XVII – Responder por todos e quaisquer danos materiais, morais ou pessoais causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.

8.6. A contratada deverá iniciar o atendimento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da ordem de serviço, salvo situações emergenciais que demandem atendimento imediato.

8.7. Todos os serviços deverão ser executados com zelo, diligência, eficiência e observância às boas práticas técnicas, atendendo aos padrões de qualidade exigidos pela Administração.

8.8. Os serviços serão prestados, em regra, de segunda-feira a sexta-feira, em horários a serem definidos pela Administração, podendo ser ajustados conforme a conveniência administrativa e a natureza da demanda, inclusive mediante escala de atendimento.

8.9. Os serviços poderão ser executados tanto nas dependências da Prefeitura Municipal quanto nas instalações da empresa credenciada. Na hipótese de necessidade de



deslocamento do veículo até a sede da contratada, todos os custos de transporte e guinchamento, com equipamento adequado ao porte do veículo, correrão exclusivamente por conta do contratante .

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. Fornecer à contratada, em tempo hábil, todas as informações, dados, especificações técnicas, autorizações e documentos necessários à adequada execução dos serviços contratados.

9.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de servidor ou comissão formalmente designada, podendo exigir o cumprimento das condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e no contrato.

9.3. Efetuar o pagamento à contratada na forma, prazos e condições pactuadas, após a comprovação da execução dos serviços e o devido atesto da fiscalização.

9.4. Comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, concedendo prazo para saneamento, quando cabível.

9.5. Prestar os esclarecimentos necessários à execução do contrato sempre que solicitados pela contratada, observadas as disposições legais e contratuais.

## **10. DOS CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS**

10.1. A contratação dos prestadores devidamente credenciados pela Comissão de Contratação, na forma deste Edital, dar-se-á mediante a celebração de contrato de prestação de serviços, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e em seus anexos. A adoção do credenciamento justifica-se pela inviabilidade fática de competição, sendo de interesse público possibilitar a participação do maior número possível de prestadores, a fim de ampliar, facilitar e assegurar a execução contínua dos serviços comuns de manutenção da frota municipal.

10.2. Durante o período de vigência do credenciamento, visando ao atendimento das necessidades da Administração e da coletividade, a Prefeitura Municipal convocará os prestadores credenciados conforme a demanda, observada a compatibilidade entre o serviço solicitado e o objeto para o qual o prestador se credenciou, utilizando-se como critério objetivo de distribuição das ordens de serviço o sorteio público, previamente divulgado.

10.3. No momento da convocação para assinatura do contrato, caso o prestador credenciado manifeste desinteresse ou não aceite as condições pactuadas, deverá formalizar a desistência por meio de Termo de Desistência ou comunicação escrita, permanecendo, se assim desejar, no banco de credenciados para futuras convocações, salvo disposição editalícia em contrário.

10.4. Caso, durante a vigência contratual, o prestador esgote a quantidade estimada de serviços ou o limite financeiro inicialmente contratado, o Município poderá, havendo disponibilidade orçamentária e vantajosidade, propor a celebração de termo aditivo,



para acréscimo da quantidade necessária à continuidade dos serviços até o término da vigência contratual, observados os limites e condições estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

10.5. O Banco de Prestadores de Serviços será composto pelas pessoas jurídicas credenciadas após análise e aprovação da documentação pela Comissão de Contratação. A Comissão realizará sorteio público, com data previamente publicada, para definição da ordem inicial de convocação dos prestadores para emissão das Ordens de Serviço.

10.6. Para cada novo prestador que vier a se credenciar após a realização do sorteio inicial, será atribuída posição sequencial ao final da ordem vigente, garantindo-se a continuidade e a observância da ordem de convocação já estabelecida para a emissão das Ordens de Serviço.

10.7. A ordem de convocação dos prestadores obedecerá rigorosamente à sequência definida em sorteio, de modo que, após a convocação do último prestador da lista, a ordem será retomada a partir do primeiro, assegurando rodízio equitativo, isonomia, transparência e impessoalidade na distribuição das demandas.

## **11. DA FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS**

11.1. A distribuição das demandas entre os prestadores de serviços credenciados ocorrerá de forma paralela e não excludente, observados os princípios da isonomia, impessoalidade, transparência e eficiência, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

11.2. As Ordens de Serviço (OS) serão emitidas conforme a necessidade da Administração, respeitada a compatibilidade entre o serviço demandado e o objeto para o qual o prestador se credenciou, bem como sua capacidade técnica declarada e comprovada.

**11.3. A distribuição das demandas será realizada por meio de rodízio entre os prestadores credenciados, obedecida a ordem definida em sorteio público, previamente divulgado, realizado pela Comissão de Chamada Pública.**

11.4. Concluída a convocação do último prestador constante da ordem de rodízio, a distribuição das demandas será reiniciada a partir do primeiro prestador da lista, garantindo-se tratamento equitativo entre todos os credenciados.

11.5. Os prestadores que se credenciarem após a realização do sorteio inicial serão incluídos ao final da ordem vigente, passando a integrar o rodízio de forma sequencial, sem prejuízo da continuidade da ordem previamente estabelecida.

11.6. Na hipótese de recusa justificada ou impossibilidade momentânea do prestador convocado em atender à Ordem de Serviço, devidamente formalizada, a demanda será imediatamente direcionada ao próximo prestador da ordem, sem prejuízo de futura convocação daquele que declinou.

11.7. Em situações emergenciais, caracterizadas pela necessidade de atendimento imediato para evitar paralisação de serviços públicos essenciais ou risco à segurança, a



Administração poderá, de forma excepcional e devidamente justificada, convocar qualquer prestador credenciado apto a executar o serviço, independentemente da ordem do rodízio, registrando-se o fato nos autos para fins de controle e transparência.

11.8. A recusa injustificada em atender às Ordens de Serviço poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no Edital, no contrato e na legislação vigente, observado o contraditório e a ampla defesa.

## **12. DO LOCAL DE APLICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

12.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência poderão ser executados nas dependências da Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás ou nas instalações da empresa credenciada, conforme a natureza do serviço e a conveniência administrativa.

12.2. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelos departamentos competentes da Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás, competindo ao setor de Compras, ou a outro setor formalmente designado, receber os serviços, atestar a sua execução e formalizar as solicitações de reparos, ajustes ou correções, quando necessário.

12.3. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela correta execução dos serviços, nos termos da legislação vigente e das disposições contratuais.

## **13. PRAZO DE VIGÊNCIA**

13.1. O contrato decorrente do presente credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura ou do instrumento equivalente, ficando adstrito à vigência do respectivo crédito orçamentário.

13.2. O contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e observadas as condições e limites estabelecidos no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, bem como as orientações e deliberações do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios.

13.3. Eventual reajuste de preços, quando cabível, observará o índice e as condições previamente estabelecidas neste Termo de Referência, mediante regular instrução processual.

## **14. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, ENTREGA E ACEITE DOS SERVIÇOS**

14.1. A execução e a entrega dos serviços deverão ocorrer em estrita conformidade com as especificações técnicas, prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e na Ordem de Serviço emitida pela Secretaria competente, sendo posteriormente verificada a quantidade, qualidade e adequação dos serviços prestados.

14.2. Após a emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria competente, a contratada deverá iniciar o atendimento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, disponibilizando profissional qualificado para a execução dos serviços, salvo situações emergenciais que demandem atendimento imediato.

14.3. O recebimento dos serviços, ainda que definitivo, não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por vícios de quantidade, qualidade ou desconformidade com as especificações técnicas exigidas, verificados posteriormente, assegurando-se ao Município de Santa Fé de Goiás as prerrogativas previstas na legislação aplicável, inclusive no art. 18 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), quando cabível.

14.4. A responsabilidade pela execução integral dos serviços é exclusiva da contratada, sendo vedada a transferência do objeto, total ou parcialmente, a terceiros, bem como a subcontratação de pessoas físicas ou jurídicas para execução das obrigações previstas neste instrumento, salvo autorização expressa da Administração, quando admitida em lei.

14.5. Fica assegurado à Secretaria Municipal de Administração o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência, obrigando-se a contratada a corrigir, reparar ou refazer os serviços considerados irregulares, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação formal.

14.6. A contratada deverá prestar, sempre que solicitada, todas as informações e esclarecimentos necessários à fiscalização e ao acompanhamento da execução dos serviços pelo contratante.

14.7. A contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, quaisquer partes dos serviços em que forem constatados vícios, defeitos, incorreções ou danos aos veículos decorrentes da execução dos serviços, nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

#### **15. PRAZO DE PAGAMENTO:**

15.1. O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será realizado mensalmente, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da execução dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente atestada pelo setor competente da Administração, em consonância com o disposto no item 7 deste Termo de Referência.

15.2. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, creditada em conta de titularidade da contratada, previamente indicada e mantida atualizada junto à Administração.

15.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação, ausência de atesto, irregularidade na execução dos serviços ou pendências fiscais, sem prejuízo das demais disposições contratuais e legais aplicáveis.

#### **16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município de Santa Fé de Goiás, consignadas no orçamento vigente, alocadas nas unidades orçamentárias das Secretarias Municipais demandantes,



conforme classificação funcional-programática conforme indicado abaixo:

Secretaria	Dotação orçamentária
Transporte e Obras	01.26.15.452.501.2.271.33.90.39 19 Fonte 100Ficha 101

16.2. Caso a contratação venha a ser prorrogada para exercício financeiro subsequente, as despesas correspondentes correrão à conta das dotações orçamentárias próprias dos respectivos exercícios, devendo ser consignadas nos orçamentos anuais, conforme dispõe a legislação vigente.

16.3. A contratação ficará condicionada à existência de prévia dotação orçamentária suficiente e à emissão da correspondente Nota de Empenho, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da legislação orçamentária aplicável.

## **17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1. Não será admitida a participação de consórcios de pessoas jurídicas, devendo o objeto do credenciamento e do contrato dele decorrente ser executado integralmente por uma única pessoa jurídica, devidamente credenciada.

17.2. A convocação das empresas credenciadas para assinatura do contrato ou do instrumento de credenciamento será realizada por meio de notificação eletrônica, encaminhada ao endereço de e-mail informado no ato do credenciamento, com o envio do arquivo em formato PDF para assinatura.

17.3. A assinatura do contrato poderá ocorrer de forma eletrônica, mediante certificado digital padrão ICP-Brasil, devendo o documento devidamente assinado ser encaminhado à Comissão de Contratação pelo endereço eletrônico oficial indicado no edital.

17.4. As empresas convocadas terão o prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, admitida a prorrogação por igual período, mediante solicitação justificada e aceita pela Administração.

17.5. Constituem motivos para a extinção do contrato, a ser formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes hipóteses, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

I – não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, das normas editalícias, das especificações técnicas ou dos prazos estabelecidos;

II – desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ou de autoridade superior;

III – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de executar o contrato;

IV – decretação de falência, insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, que impeçam a execução do contrato;



VI – atraso ou impossibilidade na obtenção de licenças necessárias à execução do objeto, quando exigíveis;

VII – atraso ou impossibilidade de liberação de áreas, locais ou objetos indispensáveis à execução do contrato;

VIII – razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade máxima do órgão ou entidade contratante;

IX – descumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes.

§ 1º Regulamento ou ato normativo específico poderá disciplinar os procedimentos e critérios para a verificação da ocorrência das hipóteses previstas neste item.

§ 2º O contratado poderá requerer a extinção do contrato nas seguintes hipóteses, observada a legislação vigente:

I – supressão do objeto pela Administração que acarrete modificação do valor inicial do contrato além dos limites previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

II – suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 03 (três) meses;

III – sucessivas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente de indenização pelas mobilizações e desmobilizações;

IV – atraso superior a 02 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, no pagamento devido pela Administração;

V – não liberação, pela Administração, de local, área ou objeto necessário à execução do contrato, nos prazos pactuados.

17.6. A extinção do contrato poderá ocorrer:

I – por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos em lei;

II – de forma consensual, por acordo entre as partes, inclusive por conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III – por decisão arbitral, quando prevista cláusula compromissória, ou por decisão judicial.

17.7. A extinção unilateral do contrato pela Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções cabíveis previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências:

I – assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar;

II – ocupação e utilização das instalações, equipamentos, materiais e pessoal vinculados à execução do contrato, quando necessários à sua continuidade;

III – execução da garantia contratual, quando exigida;

IV – retenção de créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à



Administração e das multas aplicadas.

### **18. DO FORO**

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Jussara, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da contratação decorrente deste Termo de Referência/Edital, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Santa Fé de Goiás, 05 de janeiro de 2025.

**Hélio Raimundo França**

Secretário Municipal de Transporte e Obras